



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	24
Promoção Horizontal	24
Designações	28
Abono de Permanência	29
Conversões	31
Licitações e Contratos	32
Credenciamento	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Extrato	35
Outros Atos	37
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	
Atos Oficiais	39
Portarias	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N.º 34.342, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.205/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATROCÍNIO E DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Rio Brilhante**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 77, inciso IX, e 126, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a execução da Lei Municipal n.º 2.205, de 09 de setembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, de patrocínio e doação de bens e serviços, por parte de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, com a finalidade de atender ao interesse público, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.205/2022.

Art. 2º As doações e patrocínios poderão ser realizados mediante:

I – doações em espécie ou in natura;

II – disponibilização de materiais e/ou mão de obra;

III – outras modalidades de auxílio devidamente justificadas no interesse da municipalidade.

§1º O recebimento de doações ou patrocínios não poderá gerar qualquer contrapartida financeira ou vantagem indevida ao doador, direta ou indiretamente.

§2º A Administração poderá recusar, mediante decisão motivada, o recebimento de doações ou patrocínios que, embora formais, sejam considerados inconvenientes ou inoportunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 3 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§3º A decisão motivada de recusa da doação ou patrocínio deverá indicar elementos técnicos, jurídicos, éticos ou de conveniência administrativa, tais como incompatibilidade com políticas públicas em execução, inviabilidade de uso ou manutenção do objeto, risco à imagem institucional do Município ou potencial conflito com princípios da administração pública.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE DOAÇÃO

Art. 3º As doações poderão ocorrer:

I – Sem ônus ou encargo: quando decorrente de plena liberalidade do(a) doador(a), sem qualquer exigência de contraprestação.

II – Com ônus e/ou encargos: quando o(a) donatário(a) deva cumprir condição não financeira (excluídas quaisquer compensações econômicas).

§1º As doações com ônus ou encargo somente poderão ocorrer mediante manifestação de interesse do particular, vedada a exigência de contrapartidas financeiras ou obrigações que impliquem benefício econômico ao doador, bem como qualquer cláusula que infrinja os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade ou supremacia do interesse público.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se por encargo toda obrigação de natureza não financeira que o Município se comprometa a cumprir em decorrência da doação, desde que não infrinja os princípios da administração pública, sendo vedadas contrapartidas que envolvam renúncia de receitas, benefícios fiscais ou prioridade em contratações futuras.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O processo administrativo para recebimento de doações ou patrocínios poderá ser iniciado:

I – por manifestação de interesse da Administração Pública, mediante a publicação de chamamento público no Diário Oficial do Município (DOM), visando dar ampla publicidade, isonomia e imparcialidade ao procedimento; ou

II – por manifestação espontânea do interessado em doar, mediante protocolo do pedido no sistema informatizado do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 4 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IV – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º O chamamento público a que se refere o inciso I do artigo anterior será realizado:

I – por meio de edital, contendo a descrição do objeto pretendido, os requisitos para participação, os critérios de seleção, os prazos e demais informações pertinentes;

II – com publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo o princípio da publicidade;

§1º O chamamento público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º O prazo de publicação poderá ser reduzido ou suprimido em casos de emergência justificada ou calamidade pública reconhecida, desde que:

I – a doação se destine ao atendimento direto da situação emergencial;

II – haja risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, bens, obras ou serviços públicos ou particulares.

Art. 6º São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 7º O edital de chamamento conterá:

I – descrição do objeto e da necessidade pública;

II – exigências mínimas para participação;

III – critérios de julgamento e, se necessário, critérios de desempate (como sorteio ou outro meio objetivo);

IV – forma de apresentação das propostas e prazos;

V – os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 5 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

§1º Os interessados poderão impugnar o edital no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua publicação.

§2º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§3º Será facultada à Administração a realização de consulta prévia ao mercado para subsidiar a elaboração do edital.

§4º O julgamento das propostas será realizado por comissão especialmente designada ou pela autoridade administrativa competente, conforme previsto no edital, que compete:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

Art. 8º A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

CAPÍTULO V – DA MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DO INTERESSADO EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 10. A manifestação espontânea do interessado em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no inciso II do art. 4º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, mediante protocolo do pedido no sistema informatizado do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 6 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. A manifestação será encaminhada unidade administrativa competente e/ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso, para análise da conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio ou doação.

Art. 11. Para a manifestação de interesse de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
- IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§1º As manifestações de interesse de doação sem ônus ou encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 9º.

§2º Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica da manifestação.

Art. 12. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

- I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou
- II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 7 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 13. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO TERMO DE DOAÇÃO OU PATROCÍNIO

Art. 14. As doações ou patrocínios serão formalizadas por meio de termo de doação ou patrocínio, que deverá conter, no mínimo:

I – qualificação completa das partes;

II – descrição precisa dos bens ou serviços doados, com:

a) valor estimado de mercado, por meio de nota fiscal de referência ou outro meio comprobatório;

b) condições, especificações técnicas e quantitativas;

III – finalidade pública a ser atendida;

IV – forma de entrega ou execução e prazo correspondente;

V – declaração de ausência de vícios e de litígios sobre o objeto da doação;

VI – tipo de doação: com ou sem ônus ou encargos;

VII – designação do fiscal do termo, com matrícula, nos termos do art. 15;

VIII – cláusula anticorrupção e de prevenção à promoção pessoal de candidatos ou partidos políticos;

IX – cláusula de rescisão, foro e disposições gerais.

§1º Os modelos padronizados de termos de doação e de patrocínio constam como anexos deste Decreto, podendo ser ajustados conforme as peculiaridades do caso concreto.

§2º A cláusula anticorrupção deverá conter, no mínimo, declaração de que as partes se comprometem a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada ao presente instrumento, inclusive em nome de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 8 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§3º Na ausência de nota fiscal, o valor estimado poderá ser fixado com base em cotação de mercado, laudo de avaliação ou outro critério tecnicamente aceitável, devidamente justificado e anexado ao processo.

§4º Os extratos dos termos de doação de bens móveis e de serviços ou de termos de patrocínios serão publicados no Diário Oficial do Município pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

Art. 15. O termo de doação ou patrocínio deverá indicar o servidor público designado como fiscal do instrumento, incumbido de:

- I – acompanhar a execução do objeto doado;
- II – certificar o recebimento dos bens ou serviços;
- III – relatar ao órgão competente quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas.

§1º É dispensada a edição de portaria para a designação do fiscal, cabendo à unidade competente cientificar o servidor sobre sua atribuição.

§2º O servidor designado deverá possuir conhecimento mínimo sobre o objeto doado, visando assegurar o correto acompanhamento e fiscalização.

§3º Nos casos de doação de serviços, o cumprimento da obrigação deverá ser formalizado por relatório circunstanciado, assinado pelo fiscal e pelo gestor e anexado ao processo.

§4º O descumprimento dos deveres de fiscalização pelo servidor designado poderá ensejar a apuração de responsabilidade nos termos do estatuto dos servidores públicos e demais normas aplicáveis.

Art. 16. Antes da formalização do termo de doação ou patrocínio, o Município realizará diligência prévia para verificar a regularidade do(a) doador(a), mediante consulta consolidada ao site do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município poderá ser consultada previamente nos casos em que houver dúvida quanto à regularidade ou conveniência do recebimento da doação ou patrocínio, especialmente nos casos com ônus ou encargos, ou quando houver risco potencial de conflito de interesses ou incompatibilidade com os princípios da administração pública.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 9 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 17. É expressamente vedado o recebimento de doações ou patrocínios que:

I – caracterizem conflito de interesses, tais como aqueles destinados à promoção de candidatos e/ou partidos políticos;

II – sejam destinados a órgãos ou entidades municipais que exerçam função de fiscalização sobre as atividades do doador;

III – provenham de pessoas jurídicas que:

- a) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o poder público;
- b) estejam suspensas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) tenham como sócio majoritário pessoa condenada por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- d) tenham condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

IV – tenham valor irrisório, simbólico, ou consistam em bens inservíveis, obsoletos ou que não atendam a uma finalidade pública clara e comprovada;

Parágrafo único. Para fins do inciso IV, considera-se valor simbólico ou irrisório aquele que, diante da estimativa de mercado e da utilidade pública do bem ou serviço, não represente efetivo benefício ao interesse público.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 18. O(a) doador(a) responderá por:

I – vícios ou defeitos nos bens e serviços doados;

II – descumprimento das condições do termo;

III – quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

§1º O descumprimento das obrigações pactuadas poderá ensejar a rescisão do termo e responsabilização do doador, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 10 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§2º A rescisão do termo não implicará, por si só, a devolução dos bens ou valores eventualmente recebidos, salvo se previsto no instrumento e viável juridicamente.

Art. 19. Caberá à unidade administrativa beneficiária:

- I – instruir o processo administrativo de recebimento da doação ou patrocínio;
- II – fiscalizar a execução do objeto;
- III – comunicar a Controladoria-Geral do Município em caso de irregularidades;
- IV – assegurar o registro patrimonial;
- V – providenciar a publicação do extrato do termo de doação ou patrocínio no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no sítio eletrônico oficial, conforme art. 14, §4º.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município poderá realizar auditorias, inclusive por amostragem, para verificar a legalidade, regularidade e efetividade das doações e patrocínios recebidos, conforme critérios definidos em plano de auditoria anual, normativo próprio ou diante de indícios de irregularidades identificados em fiscalização, denúncias ou relatórios de gestão.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 20. Considerando o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.205/2022, que prevê a possibilidade de veiculação de propaganda institucional em decorrência de doações e patrocínios, a publicidade deverá:

- I – se limitar à identificação do(a) doador(a);
- II – ocorrer por meio de áudio, mídia impressa ou outros veículos similares;
- III – ser previamente aprovada pela Administração, que definirá os formatos e limitações para evitar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- IV – observar o interesse público, a sobriedade e os princípios da moralidade administrativa.

§1º No caso de obras em prédios públicos, será permitida a afixação de placa com o nome e logomarca do(a) doador(a), respeitadas as especificações técnicas e prazos de permanência definidos no termo de doação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 11 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§2º A Administração poderá determinar, motivadamente, a retirada de identificação do(a) doador(a) de placas ou materiais de divulgação, especialmente nos casos de quebra de cláusulas anticorrupção, condenações judiciais ou administrativas, ou quando constatado conflito com o interesse público.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município é obrigatório, salvo quando expressamente dispensado ou substituído por parecer jurídico referencial, nos termos definidos pela própria PGM.

Art. 22. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 23. As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Anexo I – Minuta de Termo de Doação

Anexo II – Minuta de Termo de Patrocínio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 12 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO N.º ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____

TERMO DE DOAÇÃO. RECEBIMENTO DE BENS.
RESPONSABILIDADES. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO
E DE TRANSPARÊNCIA. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Pelo presente instrumento de doação, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa à Rua _____, n.º ___, Centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo _____, gestor deste Termo, Sr. _____, denominado **DONATÁRIO**; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, n.º ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu (sócio/representante legal), Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, denominada **DOADOR(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.205/2022 e do Decreto n.º 34.342/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(A) DOADOR(A) doa, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, ao DONATÁRIO, o(s) seguinte(s) bem(ns):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR DE MERCADO	CONDIÇÕES
1					
2					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 13 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.2. Os bens doados destinam-se exclusivamente à _____, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.205/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 34.342/2025.

1.3. A presente doação será:

1.3.1. () com ônus;

1.3.2. () sem ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O(A) DOADOR(A) compromete-se a entregar os bens na sede do Almoxarifado Municipal, situado à Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000, até o dia ____/____/____.

2.2. A forma de entrega ou execução será por meio de ____.

2.3. O recebimento será atestado por servidor designado pelo DONATÁRIO, que lavrará termo de recebimento para fins de controle patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços eventualmente vinculados ao objeto doado;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações assumidas pelo(a) DOADOR(A);
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) às dependências dos órgãos ou entidades municipais, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao(à) DOADOR(A):

- Responder por vícios ou defeitos nos bens e serviços doados;
- Responder pelo descumprimento das condições do termo;
- Executar integralmente o objeto da doação, conforme ofertado na proposta, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 14 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- d) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras aplicáveis aos bens e/ou serviços objeto do presente termo;
- e) Respeitar o prazo de entrega estabelecido, de modo a não causar atrasos na utilização do bem pelo DONATÁRIO;
- f) Atender prontamente às solicitações e orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos necessários;
- g) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação, quando aplicável;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, tais como despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de seus empregados ou contratados;
- i) Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados ao patrimônio do DONATÁRIO ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

3.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- 4.1. Nos termos do art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.205/2022 e do art. 20 do Decreto nº 34.342/2025, o(a) DOADOR(A) poderá realizar publicidade institucional de apoio ao projeto, limitada ao disposto na regulamentação municipal, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos ou partidos políticos.
- 4.2. Toda veiculação deverá ser previamente aprovada pela Administração, quanto à forma, proporção, local e tempo de exibição.
- 4.3. Para obras em prédios públicos, será permitida a afixação de placa com o nome e logomarca do(a) DOADOR(A), cujas especificações e prazo de permanência obedecerão ao Decreto regulamentador.
- 4.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo e de forma motivada, a retirada de placas ou materiais publicitários que contrariem esta cláusula ou as normas municipais de comunicação institucional, especialmente nos casos de quebra de cláusulas anticorrupção, condenações judiciais ou administrativas, ou quando constatado conflito com o interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 15 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E VEDAÇÕES

5.1. O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, atendendo ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5.2. É expressamente vedado:

- a) Que a doação caracterize conflito de interesses, tais como doações que visem a promoção de candidatos e/ou partidos políticos;
- b) A doação para órgão que seja responsável pela fiscalização das atividades do(a) DOADOR(A);
- c) O recebimento de doação de pessoa jurídica que:
 - I. tenha sido declarada inidônea para contratar com o poder público;
 - II. esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Administração Pública;
 - III. tenha como sócio majoritário pessoa condenada por ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/1992) ou cuja própria pessoa jurídica tenha sido condenada pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).
- d) O recebimento de doações que tenham valor irrisório, simbólico, ou consistam em bens inservíveis, obsoletos ou que não atendam a uma finalidade pública clara e comprovada.

5.3. Antes da formalização do presente termo, o DONATÁRIO realizará diligência prévia para verificar a regularidade do(a) DOADOR(A), mediante consulta consolidada ao site do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a outros cadastros e bancos de dados oficiais que se fizerem necessários, a fim de aferir eventual impedimento jurídico ou legal ao recebimento da doação.

5.4. A Controladoria-Geral do Município poderá ser consultada previamente nos casos de dúvida quanto à conveniência, à regularidade ou à existência de potencial conflito de interesses.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as regras de integridade, ética e compliance instituídas pelo Município de Rio Brilhante/MS, especialmente as previstas no Programa de Integridade e Compliance Municipal e demais normas complementares.

6.2. As partes se comprometem a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada ao presente instrumento, inclusive em nome de terceiros, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 16 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.3. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do termo e a comunicação à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

6.4. O(a) DOADOR(A) declara que não possui restrições ou impedimentos legais para firmar o presente termo.

6.5. O(a) DOADOR(A) declara que a presente doação não gera qualquer contrapartida financeira ou vantagem indevida ao doador, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo DONATÁRIO caso se verifique:

- Descumprimento das condições estabelecidas;
- Inobservância de normas legais aplicáveis;
- Comprovação de vícios nos bens doados;
- Quando houver interesse público superveniente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A) sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. O(A) DOADOR(A) declara expressamente que os bens objeto deste termo estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou litígios judiciais ou administrativos, bem como que não apresentam vícios ou defeitos que comprometam sua utilização, assumindo inteira responsabilidade por eventuais irregularidades supervenientes.

8.3. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

8.4. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor ou fiscal do DONATÁRIO.

8.5. O(A) DOADOR(A) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

8.6. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

8.7. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.8. Fica designado o servidor _____, matrícula _____, como fiscal do presente Termo, cabendo-lhe acompanhar a execução, certificar o recebimento dos bens e relatar qualquer ocorrência ou irregularidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 17 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 8.8.1. Nos casos de doação de serviços, o cumprimento da obrigação deverá ser formalizado por relatório circunstanciado, assinado pelo fiscal e pelo gestor e anexado ao processo
- 8.8.2. O descumprimento dos deveres de fiscalização pelo servidor designado poderá ensejar a apuração de responsabilidade nos termos do estatuto dos servidores públicos e demais normas aplicáveis.
- 8.9. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Nome: _____

Ordenador de Despesas

DONATÁRIO

Nome: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

DOADOR(A)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 18 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

TERMO DE PATROCÍNIO N.º ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____

TERMO DE PATROCÍNIO. APOIO INSTITUCIONAL.
RESPONSABILIDADES. VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES
ANTICORRUPÇÃO. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa à Rua _____, n.º ___, Centro, Rio Brilhante/MS, neste ato representado pelo _____, gestor deste Termo, Sr. _____, denominado **PATROCINADO**; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, n.º ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu (sócio/representante legal), Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, denominada **PATROCINADOR(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.205/2022 e do Decreto n.º 34.342/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O(A) PATROCINADOR(A) concede apoio institucional ao Município, mediante doação de bens, serviços ou valores, destinados à (descrever evento, projeto ou ação pública), observadas as condições aprovadas pela Administração.
- 1.2. O patrocínio não gera contrapartida financeira nem vantagem indevida ao patrocinador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1. O patrocínio será executado mediante entrega de bens e/ou prestação de serviços, até o dia ____/____/____, na forma aprovada.
- 2.2. A forma de entrega ou execução será por meio de ____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 19 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.3. O recebimento será atestado por servidor designado pelo PATROCINADO, que lavrará termo de recebimento para fins de controle patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Caberá ao PATROCINADO:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços eventualmente vinculados ao objeto;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações assumidas pelo(a) PATROCINADOR(A);
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) PATROCINADOR(A) às dependências dos órgãos ou entidades municipais, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) PATROCINADOR(A);
- e) Comunicar ao(à) PATROCINADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao(à) PATROCINADOR(A):

- a) Responder por vícios ou defeitos nos bens e serviços;
- b) Responder pelo descumprimento das condições do termo;
- c) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares do(a) PATROCINADO(A);
- d) Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras aplicáveis aos bens e/ou serviços objeto do presente termo;
- e) Respeitar o prazo de entrega estabelecido, de modo a não causar atrasos na utilização do bem pelo PATROCINADO;
- f) Atender prontamente às solicitações e orientações do(a) PATROCINADO(A), prestando os esclarecimentos necessários;
- g) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude do patrocínio, quando aplicável;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução do objeto, tais como despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de seus empregados ou contratados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 20 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- i) Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou contratados ao patrimônio do PATROCINADO ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

3.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

4.1. Nos termos do art. 3º e 5º da Lei Municipal nº 2.205/2022 e do art. 20 do Decreto nº 34.342/2025, o(a) PATROCINADOR(A) poderá realizar publicidade institucional de apoio ao projeto, limitada ao disposto na regulamentação municipal, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos ou partidos políticos.

4.2. Toda veiculação deverá ser previamente aprovada pela Administração, quanto à forma, proporção, local e tempo de exibição.

4.3. Para obras em prédios públicos, será permitida a afixação de placa com o nome e logomarca do(a) PATROCINADOR(A), cujas especificações e prazo de permanência obedecerão ao Decreto regulamentador.

4.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo e de forma motivada, a retirada de placas ou materiais publicitários que contrariem esta cláusula ou as normas municipais de comunicação institucional, especialmente nos casos de quebra de cláusulas anticorrupção, condenações judiciais ou administrativas, ou quando constatado conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E VEDAÇÕES

5.1. O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, atendendo ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5.2. É expressamente vedado:

- a) Que o patrocínio caracterize conflito de interesses, tais como patrocínios que visem a promoção de candidatos e/ou partidos políticos;
- b) O patrocínio para órgão que seja responsável pela fiscalização das atividades do(a) PATROCINADOR(A);
- c) O recebimento de patrocínio de pessoa jurídica que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 21 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- I. tenha sido declarada inidônea para contratar com o poder público;
- II. esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- III. tenha como sócio majoritário pessoa condenada por ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/1992) ou cuja própria pessoa jurídica tenha sido condenada pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).
d) O recebimento de patrocínios que tenham valor irrisório, simbólico, ou consistam em bens inservíveis, obsoletos ou que não atendam a uma finalidade pública clara e comprovada.

5.3. Antes da formalização do presente termo, o PATROCINADO realizará diligência prévia para verificar a regularidade do(a) PATROCINADOR(A), mediante consulta consolidada ao site do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a outros cadastros e bancos de dados oficiais que se fizerem necessários, a fim de aferir eventual impedimento jurídico ou legal ao recebimento do patrocínio.

5.4. A Controladoria-Geral do Município poderá ser consultada previamente nos casos de dúvida quanto à conveniência, à regularidade ou à existência de potencial conflito de interesses.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as regras de integridade, ética e compliance instituídas pelo Município de Rio Brilhante/MS, especialmente as previstas no Programa de Integridade e Compliance Municipal e demais normas complementares.
- 6.2. As partes se comprometem a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada ao presente instrumento, inclusive em nome de terceiros, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.
- 6.3. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do termo e a comunicação à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.
- 6.4. O(a) PATROCINADOR(A) declara que não possui restrições ou impedimentos legais para firmar o presente termo.
- 6.5. O(a) PATROCINADOR(A) declara que o presente patrocínio não gera qualquer contrapartida financeira ou vantagem indevida ao patrocinador, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo PATROCINADO caso se verifique:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 22 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- I. Descumprimento das condições estabelecidas;
- II. Inobservância de normas legais aplicáveis;
- III. Comprovação de vícios nos bens;
- IV. Quando houver interesse público superveniente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 8.1. Os bens e/ou os serviços estão sendo ofertados pelo(a) PATROCINADOR(A) sem coação ou vínculo de consentimento, estando o PATROCINADO livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 8.2. O(A) PATROCINADOR(A) declara expressamente que os bens objeto deste termo estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou litígios judiciais ou administrativos, bem como que não apresentam vícios ou defeitos que comprometam sua utilização, assumindo inteira responsabilidade por eventuais irregularidades supervenientes.
- 8.3. Os bens e/ou os serviços serão recebidos com o ateste do gestor ou fiscal do PATROCINADO.
- 8.4. O(A) PATROCINADOR(A) declara ser proprietário do(s) bem(ns) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- 8.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) PATROCINADOR(A).
- 8.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 8.7. Fica designado o servidor _____, matrícula _____, como fiscal do presente Termo, cabendo-lhe acompanhar a execução, certificar o recebimento dos bens e relatar qualquer ocorrência ou irregularidade.
 - 8.7.1. Nos casos de serviços, o cumprimento da obrigação deverá ser formalizado por relatório circunstanciado, assinado pelo fiscal e pelo gestor e anexado ao processo
 - 8.7.2. O descumprimento dos deveres de fiscalização pelo servidor designado poderá ensejar a apuração de responsabilidade nos termos do estatuto dos servidores públicos e demais normas aplicáveis.
- 8.8. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 23 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Nome: _____

Ordenador de Despesas

PATROCINADO

Nome: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

PATROCINADOR(A)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 24 de 39

Atos de Pessoal

Promoção Horizontal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Horizontal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Maria de Fatima Pereira Schenatto**, matrícula nº 1.982, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

§1.1 RECLASSIFICAÇÃO MAIO/2023

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
1982	MARIA DE FATIMA PEREIRA SCHENATTO	E	5	I	F	6	I

§1.2 RECLASSIFICAÇÃO MAIO/2025

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
1982	MARIA DE FATIMA PEREIRA SCHENATTO	F	6	I	G	7	I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 25 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.347, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Horizontal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edina Marcia Dias de Paula**, matrícula nº 2.919, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme segue.

§1.1 RECLASSIFICAÇÃO NOVEMBRO/2022

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
2919	EDINA MARCIA DIAS DE PAULA	B	2	I	C	3	I

§1.2 RECLASSIFICAÇÃO NOVEMBRO/2024

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
2919	EDINA MARCIA DIAS DE PAULA	C	3	I	D	4	I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 26 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Horizontal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Antonia Lourdes Silva**, matrícula nº 110, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue.

§1.1 RECLASSIFICAÇÃO JANEIRO/2021

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
110	ANTONIA LOURDES SILVA	F	6	IV	G	7	IV

§1.2 RECLASSIFICAÇÃO JANEIRO/2023

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
110	ANTONIA LOURDES SILVA	G	7	IV	H	8	IV

§1.3 RECLASSIFICAÇÃO JANEIRO/2025

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
110	ANTONIA LOURDES SILVA	H	8	IV	I	9	IV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 27 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Promoção Horizontal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Vanete Farias dos Santos**, matrícula nº 1.277, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

§1.1 RECLASSIFICAÇÃO DEZEMBRO/2023

MATRÍCULA	NOME	LET	NUM	CLASS.	LET	NUM	CLASS.
1277	VANETE FARIAS DOS SANTOS	J	10	I	K	11	I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 28 de 39

Designações



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre designação para cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar **Hebert Flores Machado**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, para desempenhar as funções do cargo em comissão de **Gerente**, símbolo DAS – 2, da Gerência de Arrecadação Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 13 de outubro de 2025**.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 29 de 39

Abono de Permanência



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marilene Aparecida Vareiro Nunes**, matrícula nº 559, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.066/2025 (1Doc) e Parecer Jurídico nº. 418/2025, com efeitos a partir da data de 28 de julho de 2025, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 30 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.344, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abono de Permanência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Silvana Alexandre da Silva**, matrícula nº 716, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.797/2025 (1Doc) e Parecer Jurídico nº. 511/2025, com efeitos a partir da data de 28 de agosto de 2025, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 31 de 39

Conversões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.180	Danieli Torres Pereira	11 (onze) dias	2013/2018	Saúde
1.180	Danieli Torres Pereira	13 (treze) dias	2018/2023	Saúde
2.102	Deise Adriana Meneguin Scheffler	11 (onze) dias	2012/2017	Educação
1.197	Fabiana Merlo De Oliveira	01 (um) dia	2018/2023	Educação
1.512	Renata Do Amaral Teixeira	09 (nove) dias	2014/2019	Saúde
25	Valderi Da Silva Leite	01 (um) dia	2015/2020	Gestão

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 32 de 39

Licitações e Contratos

Credenciamento



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

**PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024**
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
E1D26700B9BDEA1F4D76D68B0008C9DCEE52F001

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2.025 a 14 de outubro de 2.026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS, através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a PRIMEIRA PRORROGAÇÃO de processo de **Inexigibilidade nº 013/2024**, para **CREDENCIAMENTO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar à rede da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante/MS, por meio do presente instrumento, conforme estabelecido no art. 14 do Decreto nº 33.050/2024 e art. 1º do Decreto 34.340/2025.

E para conhecimento de todos é expedido o presente termo de prorrogação de Edital de Credenciamento que estarão à disposição dos interessados no: www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacaoriobrilhante@gmail.com), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, ramal 1012, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante – MS, 10 de outubro de 2.025

Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº34.046, 30 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 33 de 39

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA **CLEITON JOSÉ FERNANDES LTDA ME**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 035/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa(s) especializadas para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2023, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura”, conforme Parecer Jurídico n.º 522/2025 e justificativa constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Prorrogar o contrato por mais **26 (vinte e seis) dias**, com novo **término em 18 de dezembro de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **CLEITON JOSÉ FERNANDES**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 34 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA **ERLY PEREIRA DE SOUZA – ME**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 037/2023, que tem como objeto a “contratação de empresa(s) especializadas para execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, nos trajetos especificados para cada linha (mapa em anexo), para o ano de 2023, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.”, conforme Parecer Jurídico n.º 528/2025 e justificativa constante dos autos.

“CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais **26 (vinte seis) dias**, com novo término em **18 de dezembro de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **ERLY PEREIRA DE SOUZA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 35 de 39

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025

FIRMADO EM 09/10/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

E1D26700B9BDEA1F4D76D68B0008C9DCEE52F001

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E BEILFUSS & SANCHES LTDA

Objeto: Credencia-se a prestação de serviços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar à rede da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante/MS.

Valor: Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Estipulado
86	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES, PANCREAS E BAÇO)	UN	75	R\$ 119,75
87	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	192	R\$ 150,00
88	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO FEMININO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES, BEXIGA)	UN	75	R\$ 98,50
89	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO MASCULINO ADULTO E INFANTIL (RINS, URETERES, BEXIGA E PRÓSTATA)	UN	72	R\$ 108,80
90	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	UN	75	R\$ 78,625
91	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UN	28	R\$ 80,00
94	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	UN	63	R\$ 83,00
96	ULTRASSONOGRAFIA DE TIROIDE	UN	44	R\$ 99,25
98	ULTRASSONOGRAFIA DO HIPOCÔNDRIO DIREITO	UN	20	R\$ 120,80
99	ULTRASSONOGRAFIA DOPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	UN	62	R\$ 206,6667

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - 08001002600 - 79130-970 - Rio Brilhante – MS.
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 36 de 39



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

103	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	76	R\$ 95,8333
105	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UN	414	R\$ 85,8333
106	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UN	75	R\$ 153,3333
107	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UN	33	R\$ 75,625
109	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	440	R\$ 105,00

Vigência: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo administrativo nº 40/2024, Inexigibilidade de licitação nº 013/2024, Edital de chamada pública nº 001/2024.

Assinaturas: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante e **VALDI AUGUSTO BEILFUSS**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Larissa Cândido da S. Corrêa (titular) e Simone Solange Alberto (substituta)

Rio Brilhante - MS, 10 de outubro de 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 37 de 39

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

URGENTE

OFÍCIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ào

Ilustríssimo Senhor

Wagner Bianchi,

Responsável Legal

Empresa: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 08.319.140/0001-39

ASSUNTO: Descumprimento do Contrato Administrativo – Processo Administrativo nº 106/2024.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, na qualidade de fiscal do Processo Administrativo nº 106/2024 e Pregão Eletrônico nº 051/2024, formalizado entre esta Administração e a empresa Vossa Senhoria representa, venho pela presente

NOTIFICÁ-LO (A) nos seguintes termos:

I - DO CONTRATO

O objeto do Processo Administrativo nº 106/2024 e Pregão Eletrônico nº 051/2024 refere-se ao fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório correspondente.

Nos termos contratuais e do Termo de Referência que o integra, a contratada está obrigada a realizar a entrega dos gêneros hortifrutigranjeiros solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da solicitação por parte da Administração.

II - DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consta nos autos que foi emitida, em **29 de setembro de 2025**, a Solicitação de Fornecimento nº 1635/2025 e empenho nº 1862/2025, para a requisição dos gêneros hortifrutigranjeiros (itens: batata inglesa, cebola, alho, cenoura, maçã nacional, melão e ovo de galinha) vinculados ao contrato em epígrafe.

5.2 Das condições para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da (SF) e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar a entrega dos produtos solicitados com a quantidade discriminada.

5.2.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e da SF**, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

No caso em questão, a contratada recebeu formalmente, em 29 de setembro 2025, a Solicitação de Fornecimento nº 1635/2025 e empenho nº 1862/2025. No entanto, não realizou a entrega no prazo estipulado, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.

O PRAZO LIMITE PARA ENTREGA, PORTANTO, **FINDOU-SE EM 06 DE OUTUBRO DE 2025**, SEM QUE A EMPRESA TENHA EFETUADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Tal omissão caracteriza descumprimento contratual injustificado, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, de forma estritamente prejudicial ao cumprimento do cardápio e gerando inúmeros prejuízos a Alimentação Escolar do município e demonstrando flagrante desinteresse na execução do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 38 de 39

contrato administrativo.

Diante disso, ADVERTE-SE que o não cumprimento desta notificação acarretará a adoção das providências legais cabíveis, com abertura imediata de Processo Administrativo Sancionatório, podendo ensejar:

- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização cível, pelos danos causados ao interesse público e à beneficiária do medicamento;
- Responsabilização criminal, conforme legislação penal aplicável, caso se configure conduta dolosa ou omissiva com prejuízos à saúde pública.

III - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Considerando a urgência da demanda, **NOTIFICA-SE** a empresa a realizar a entrega gêneros hortifrutigranjeiros **NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS LETIVOS (16 e 17 de outubro)**, contados do recebimento desta notificação, no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento nº 1635/2025, observadas as condições contratuais pactuadas.

IV - DO CARÁTER DE URGÊNCIA

Ressalte-se que a não entrega tempestiva dos gêneros hortifrutigranjeiros compromete diretamente a oferta da merenda escolar no âmbito municipal, sobretudo por se tratar de produtos perecíveis, que, em razão de sua natureza, não podem ser estocados por longos períodos. Tal situação agrava os riscos à saúde e à integridade física dos alunos, que dependem dessa alimentação diária.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento imediato desta notificação, com a ciência de que a inércia da contratada implicará nas medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS - 10 de outubro de 2025.

Jean Jorge Marques Cirino
Fiscal de contrato – Portaria nº 006/ 2025
Matrícula funcional: 3.193



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 420

Página 39 de 39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTEARIA-BENEFÍCIO N° 041/2025-PREVBRILHANTE

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C.
nº 47/2005 a Sra. CLAUDI EDELIRDES
LOHMANN REGINATTO** e dá outras
providências, considerando o Parecer Jurídico
da ACONPREV – Consultoria Previdenciária
Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo
Diretor Secretário e de Benefícios do
PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **CLAUDI EDELIRDES LOHMANN REGINATTO, Servente, Classe 1º, Letra P, Nº 16**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º Emenda Constitucional 47/2005 e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Parágrafo único. Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 471 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 10 de outubro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025